



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

LEI Nº 3.477/2021

"Prorroga o vencimento para pagamentos com desconto de 30% na cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2021, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E AMPARADO PELO ARTIGO 219, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento para pagamentos com desconto de 30% na cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2021, conforme especificações que seguem:

I - A cota única ou primeira parcela, com vencimento no dia 30/04/2021, fica prorrogada para o dia 31/07/2021.

II - A segunda parcela, com vencimento no dia 31/05/2021, fica prorrogada para o dia 31/08/2021.

III - A terceira parcela, com vencimento no dia 30/06/2021, fica prorrogada para o dia 30/09/2021.

IV - A quarta parcela, com vencimento no dia 31/07/2021, fica prorrogada para o dia 31/10/2021.

V - A quinta parcela, com vencimento no dia 31/08/2021, fica prorrogada para o dia 30/11/2021.

Parágrafo único - O pagamento da cota única, com desconto, quita as demais parcelas.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapiraca aos, 11 dias do mês de agosto de 2021.


Thiago S. Lopes dos Santos
Presidente

Márcio Marques de Souza
1º Secretário



Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

LEI Nº 3.377/2021

Cont.

Pablo Emanuel da Silva
2º Secretário

Melquisedec de Oliveira
3º Secretário

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Apoio Legislativo aos, 11 dias do mês de agosto de 2021.

Josefa Mônica Xavier do Nascimento
Chefe do Deptº de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

JUSTIFICATIVA

Considerando os impactos econômicos que a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) vem ocasionando, faz-se importante a prorrogação das datas de vencimento do desconto de 30% na cota única, assim como das parcelas referente ao pagamento do IPTU, referente ao exercício de 2021.

Ademais, o art. 191, do Código Tributário Municipal, dispõe que o Imposto Predial e Territorial Urbano será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento.

Nesses moldes, cumpre salientar, que o Município possui competência legislativa em matéria tributária, com respaldo no art. 30, inciso III, da Constituição Federal, que enuncia caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 9º, inciso I, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, e, conseqüentemente, de alterar data de pagamento de tributos de sua competência, como é o caso do IPTU.

Assim, inexistente óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo em matéria tributária e assim o é porque a Constituição Federal não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa no que se refere ao Município.

Outrossim, o objetivo da presente proposição é tão somente prorrogar o prazo de desconto já concedido pelo Poder Executivo, sendo certo que a jurisprudência é uníssona em determinar que a alteração de prazo de pagamento de tributo não necessita obedecer nem mesmo o princípio da Legalidade Tributária (STF, RE nº 195.218/MG), tendo em vista a data de pagamento de um tributo não ser considerada aspecto integrante do fato gerador. São essas, portanto, as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.